

COMUNICADO AO MERCADO

MODIFICAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A, SUBCLASSE B E SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO

HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 62.378.077/0001-57

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE A DO FUNDO Nº BR0PBKCTF000

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE B DO FUNDO Nº BR0PBKCTF018

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE C DO FUNDO Nº BR0PBKCTF026

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A NA B3: 6300325SCA

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE B NA B3: 6300325SCB

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE C NA B3: 6300325SCC

REGISTRO DA OFERTA DA SUBCLASSE A NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/202, EM 25 DE AGOSTO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DA SUBCLASSE B NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/203, EM 25 DE AGOSTO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DA SUBCLASSE C NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/204, EM 25 DE AGOSTO DE 2025*

*CONCEDIDO POR MEIO DO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 160”).

Nos termos do disposto do artigo 69 da Resolução CVM 160, a **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe multiestratégia de responsabilidade limitada do fundo de investimento em participações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 62.378.077/0001-57 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administrador**”), a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestor**” e, em conjunto com o Fundo e com o Administrador, “**Ofertantes**”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), vêm a público, por meio deste comunicado ao mercado (“**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**”), **COMUNICAR**, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta, de forma a **ALTERAR (i)** a seção 3.1 do Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C de Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de Investimento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações” (“**Prospecto Definitivo**”), para incluir a rentabilidade alvo estimada para o investimento nas cotas da Classe; **(ii)** a seção 4.1 do Prospecto Definido, para consolidar alterações ao fator de risco “*Riscos Tributários*”, à luz da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025; **(iii)** a seção 16 do Prospecto Definitivo, para refletir a alteração da taxa de performance do Fundo; e **(iv)** a seção 16.1.2 do Prospecto Definitivo, para consolidar ajustes às informações sobre o tratamento tributário conferido aos Cotistas da Classe, conforme divulgado em 25 de agosto de 2025; **(v)** o cronograma indicativo da Oferta que constou no “Anúncio de Início da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C de Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de Investimento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações” e no Prospecto Definitivo, divulgados em 25 de agosto de 2025, para incluir o Período de Desistência para os Investidores que aderiram à Oferta; e **(vi)** em razão dos itens **(i)** a **(v)** acima, disponibilizar nova versão do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta (“**Modificação da Oferta**”).

Nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento já foi iniciado, será aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Comunicado ao Mercado, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

INCLUSÃO DA RENTABILIDADE ALVO

A seção 3.1 do Prospecto Definitivo foi alterada de modo a incluir a rentabilidade alvo estimada para o investimento nas cotas da Subclasse A e da Subclasse B, conforme a seguir:

A rentabilidade alvo estimada para o investimento nas cotas da Subclasse A e da Subclasse B é equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescida de uma taxa de retorno real estimada de 20% (vinte por cento) ao ano.

ALTERAÇÃO DA TAXA DE PERFORMANCE

Considerando a alteração da Taxa de Performance e da Taxa de Performance Antecipada devidas pelos cotistas da Subclasse A e da Subclasse B ao Gestor, conforme previsto no Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações, datado de 1 de setembro de 2025, alterar a seção 16 do Prospecto Definitivo, de modo a refletir o novo cálculo da Taxa de Performance, conforme a seguir:

O item 3.2, inciso (iv), do Apêndice A do Anexo A do regulamento do Fundo (“**Apêndice A**”) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Divisão 75/25. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance;”

O item 3.3 do Apêndice A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Taxa de Performance Antecipada**”):

$$TPA = 25\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.”

O item 3.2, inciso (iv), do Apêndice B do Anexo A do regulamento do Fundo (“**Apêndice B**”) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Divisão 75/25. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance;”

O item 3.3 do Apêndice B passará a vigorar com a seguinte redação:

“Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Taxa de Performance Antecipada**”):

$$TPA = 25\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.”

Os Cotistas da Subclasse C não estão sujeitos ao pagamento de qualquer remuneração aos prestadores de serviço da Classe.

ALTERAÇÃO DA SEÇÃO TRIBUTAÇÃO DOS COTISTAS

A seção 16.1.2 do Prospecto Definitivo foi alterada de modo a incluir informações sobre a não incidência de tributação periódica semestral (conhecida como “Come-Cotas”), conforme a seguir:

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de cumprimento de todos esses requisitos, o tratamento tributário abaixo é integralmente aplicável, de modo que os Cotistas residentes no Brasil não estarão sujeitos à tributação periódica semestral (também chamada de “Come-Cotas”).

Da mesma forma, para os Cotistas não residentes no Brasil, e não residentes em JTF, em caso de inobservância dos requisitos acima mencionados, seria aplicável o benefício fiscal da alíquota de 0% de IRRF, detalhada a seguir.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Nessa hipótese, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeitos à tributação periódica semestral (Come-Cotas), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

Para os Cotistas não residentes no Brasil, e não residentes em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“**JTF**”), em caso de inobservância dos requisitos acima mencionados, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota de 0% de IRRF, detalhada a seguir, e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, em regra, ao IRRF de 15.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 13/2024 (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

ALTERAÇÃO DO FATOR DE RISCO “RISCOS TRIBUTÁRIOS”

A seção 4.1 do Prospecto Definitivo foi alterada de modo a para consolidar alterações ao fator de risco “Riscos Tributários”, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

Riscos Tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A este respeito, destacamos que o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, visando implementar alterações na tributação de aplicações financeiras, incluindo mudanças aplicáveis a fundos de investimento, entre outros. Caso venha a ser convertida em lei, a maior parte das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303/25 está prevista para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dentre as novas regras, destacam-se as seguintes:

- **Cotistas residentes no Brasil:** de acordo com a atual redação da Medida Provisória, os rendimentos auferidos pelos cotistas em aplicações em FIPs passam a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.
- **Cotistas INR:** os investimentos realizados em fundos de investimento (como FIP) passariam a estar sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 17,5%, em substituição à alíquota geral de 15%.
- A alíquota de 0% de IRRF sobre qualquer rendimento, incluindo ganhos de capital, decorrente de investimentos realizados por Cotistas de Portfólio, não residentes em JTF, em FIPs permaneceria aplicável, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.
- Os ganhos obtidos com a alienação de cotas de fundos de investimento realizada em bolsa de valores brasileira por Cotistas de Portfólio não residentes em JTF deixariam de ser isentos do IRRF, passando a se sujeitar à nova alíquota geral de 17,5% (exceto quando se aplicar a alíquota 0% indicada no item acima).

É importante destacar, contudo, que essas regras ainda estão sujeitas à análise e possíveis modificações durante o processo legislativo, podendo o Congresso Nacional alterá-las, suprimi-las ou ajustá-las antes da potencial conversão em lei. Além disso, a Medida Provisória deve ser convertida em lei dentro de um prazo específico, sob pena de perder sua eficácia.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Em atendimento ao disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160, será disponibilizado aos potenciais investidores da Oferta, nesta data, nova versão do Prospecto Definitivo e da Lâmina contemplando as modificações descritas acima. Tendo em vista o acima exposto, o cronograma indicativo da Oferta passa a vigorar da seguinte forma:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Registro automático da Oferta na CVM Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	25/08/2025
2	Início das apresentações para potenciais Investidores	26/08/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento Divulgação deste Comunicado ao Mercado	01/09/2025
4	Início do Período de Desistência	02/09/2025
5	Encerramento do Período de Desistência	09/09/2025
6	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/09/2025
7	Data de realização do Procedimento de Alocação Data de Subscrição da Oferta Subclasse A, Oferta Subclasse B e Oferta Subclasse C	01/10/2025
8	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI pelos Investidores Subclasse B	03/10/2025
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	21/02/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina.

PERÍODO DE DESISTÊNCIA

Em razão das alterações descritas neste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta, mediante envio de Documento de Aceitação, serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder nos termos deste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à data de recebimento da referida comunicação, ou seja, até às 16:00 horas do dia 09 de setembro de 2025 (“Período de Desistência”), ao Coordenador Líder, o seu interesse em revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão de retratação junto ao Coordenador Líder por meio de mensagem eletrônica ou correspondência, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, em não revogar sua aceitação. Qualquer comunicação enviada ao Coordenador Líder após o prazo de manifestação mencionado acima será desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor à Oferta.

O Período de Desistência foi devidamente acrescido ao Cronograma da Oferta, conforme ilustrado no item acima.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA OFERTA

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo e no Prospecto Definitivo.

Este Comunicado ao Mercado, o Prospecto Definitivo atualizado, a Lâmina, o Anúncio de Início e os demais Documentos da Oferta foram divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos *websites* indicados abaixo:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website* clicar em “Fundos de Investimento”, buscar por “Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe A do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações” e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: www.xpasset.com.br (neste *website* clicar em “Fundos”, depois clicar em “FIP, FIDC e Listados”, em seguida buscar por “Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações” e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (A) (neste *website* localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2025”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações”, e, então, clicar no documento desejado); ou **(B)** selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado); e

B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações”. Selecionar “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a distribuição da Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, Gestor ou a CVM, nos endereços indicados neste Comunicado ao Mercado e no Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DETENTOR DE COTAS É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, OBSERVADO O FATOR DE RISCO “RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO” DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, GESTORA, COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NO PROSPECTO.

A data deste Comunicado ao Mercado é 01 de setembro de 2025.



COORDENADOR LÍDER



GESTOR



ADMINISTRADORA



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

